



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC nº [REDACTED]

SECRETARIA: Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

UNIDADE: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Remuneração de bolsistas. Possibilidade de consulta *in loco* aos documentos. Atendimento adequado da demanda. Negado provimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 294/2018

1. Tratam os presentes autos de pedidos formulados à Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP, número SIC em epígrafe, para acesso à remuneração de bolsistas da Fundunesp informados em outro pedido SIC, com nome e valor total/mensal.
2. Em resposta, o ente informou que não possui a documentação objeto da solicitação, que pode ser pleiteada junto à Fundunesp, entidade financiadora dos projetos, fornecendo meios de contato da Fundação. Em recurso, a resposta anterior foi mantida. Inconformado, o solicitante apresentou os presentes recursos, cabíveis a esta Ouvidoria Geral do Estado conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Após o recebimento dos recursos, a Ouvidoria Geral realizou diligências e entrou em contato com a UNESP para verificar a possibilidade de atendimento da demanda por parte da Fundunesp. Em retorno à provocação da OGE, a Universidade complementou a resposta, informando que os instrumentos de fomento são concedidos sob a forma de auxílio às pesquisas ou bolsas, e que os valores individuais são estabelecidos de acordo com o programa apresentado e tabelas de valores informadas por editais, podendo ser acessados pelo cidadão mediante consulta pessoal aos expedientes em que se encontram, conforme o artigo 11, §6º, da LAI, comunicando local e modo para realização da consulta. Cientificado, o interessado não mais se manifestou.
4. Da análise dos autos, percebe-se que, após a realização de diligência pela OGE, a demanda foi adequadamente atendida, não havendo configuração de negativa de acesso à informação por parte da demandada. Com efeito, a Lei de Acesso à Informação é clara ao prever que, não sendo possível o fornecimento imediato, o ente poderá comunicar por escrito o lugar e a forma pela qual se poderá consultar ou obter a referida informação (artigo 11, §1º, inciso I). Ainda, caso os documentos solicitados estejam disponíveis ao público em formato impresso,





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, a comunicação do local e modo para consulta desonera o ente da obrigação de seu fornecimento direto, conforme prevê o §6º do artigo 11.

5. Ante o exposto, fornecidos meios para o interessado realizar consulta direta às informações almejadas, assegurando-se o acesso aos dados públicos, **conheço dos recursos** para, no mérito, **negar-lhes provimento**, com fundamento no artigo 11, §1º, inciso I e §6º da Lei nº 12.527/2011, descaracterizadas as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto Estadual nº 58.052/2012.
6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 11 de setembro de 2018.

MANUELLA RAMALHO
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

MKL